LEI Nº 951, DE 06 DE AGOSTO DE 2014.

Altera a Lei Municipal nº 926/2014.

Rosane Grabia, Prefeita Municipal de Sete de Setembro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 92, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Sete de Setembro, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo Único da Lei Municipal nº 926/2014, de 09 de abril de 2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO
LEI MUNICIPAL Nº 926/2014

CATEGORIA FUNCIONAL*: ORIENTADOR SOCIAL*
VENCIMENTOS*: 2,2 PMS (Piso Municipal de Salários)*
ATRIBUIÇÕES*: Executar, em conjunto com os Facilitadores de Oficinas, o planejamento de atividades a serem desenvolvidas em função da demanda específica dos usuários; mediar os processos grupais sob orientação do órgão gestor; participar de atividades de planejamento, sistematização e avaliação do serviço, juntamente com a equipe de trabalho responsável pela execução; atuar como referência para crianças/adolescentes e para os demais profissionais que desenvolvem atividades com o grupo sob sua responsabilidade; registrar a freqüência e as ações desenvolvidas, encaminhando mensalmente as informações para o profissional de referência do CRAS; organizar e facilitar situações estruturadas de aprendizagem e de convívio social, explorando e desenvolvendo temas e conteúdos do serviço; desenvolver oficinas recreativas, culturais e de lazer; identificar e encaminhar famílias para o técnico da equipe de referência do CRAS; participar de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do Serviço; identificar o perfil dos usuários e acompanhar sua evolução nas atividades desenvolvidas; informar ao técnico da equipe de referência e identificação de contextos familiares e informações quanto ao desenvolvimento dos usuários em seus múltiplos aspectos; coordenar o desenvolvimento das atividades realizadas com os usuários; manter arquivo físico da documentação dos Grupos, incluindo os formulários de registro das atividades e de acompanhamento dos usuários; executar outras atividades afins.*
Condições de Trabalho:
a) Geral: *Carga horária semanal de 20 horas;*
b) Especial: *Possibilidade da prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sob regime de plantão, e sujeição a trabalho externo e atendimento ao público*
Requisitos para provimento:
a) Idade Mínima: *18 anos completos.*
b) Instrução: *Nível médio completo.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SETE DE SETEMBRO, AOS 06 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2014.

Rosane Grabia
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.